



**PREFEITURA DE SOORETAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020**  
**COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 912/2018**  
**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**EDITAL Nº 002/2020**

**Processo de seleção e admissão de professores e coordenadores em regime de designação temporária, para o exercício da função de Regência de classe para a disciplina de Ensino Religioso e Coordenação de turno escolar na Rede Municipal de Ensino com o objetivo de CADASTRO DE RESERVA para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2020.**

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES, por meio da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 535/2018 de 25/07/2018, especialmente a Lei Municipal 912/2018 torna público o Edital para o Processo de Seleção e Admissão de Professores para a disciplina de Ensino Religioso e Coordenadores de turno escolar em regime de Designação Temporária, para o exercício da função de regência de classe e coordenação na Rede Municipal de Ensino com o objetivo de CADASTRO DE RESERVA para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020.

## **1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O processo de seleção e admissão de professores e coordenadores em regime de designação temporária, para o exercício da função de regência de classe na disciplina de Ensino Religioso e coordenação de turno escolar na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de cadastro de reserva para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020 será regido por este edital, seus anexos e eventuais retificações, sendo executado e coordenado pela Comissão de Análise da Seleção e Admissão de Professores e Coordenadores de turno escolar, nomeada pela Portaria 041/2019, que também resolverá os casos omissos.

**1.2** Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial de Brasília.

**1.3** O Processo Seletivo Simplificado é para a contratação de Professores MAE-1 e/ou MAE-2 e Coordenadores de turno escolar para atender as necessidades de excepcional interesse público da Rede Pública Municipal de Ensino, visando substituir e/ou suprir a falta na respectiva carreira em decorrência de:

- a)** exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento ou licença;
- b)** do exercício de cargo comissionado ou da composição de equipe de trabalho em atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- c)** em situações excepcionais, para a garantia de continuidade de serviço público essencial, respeitados os preceitos legais.

**1.4** Compreendem-se como fases do Processo Seletivo Simplificado: inscrição, classificação, chamada e contratação de Professores e Coordenadores de Turno Escolar.

**1.5** É condição essencial para inscrever-se neste Processo Seletivo Simplificado o conhecimento e a aceitação das instruções e normas contidas neste Edital.

**1.6** Os candidatos classificados e contratados a exercerem suas funções mediante o presente Processo Seletivo Simplificado, durante o período de duração do vínculo serão considerados Servidores Públicos de Contratação Temporária.

  
**Raquel da Silva Filipe**  
Secretária Municipal de  
Educação  
Decreto Nº 535/2018



**PREFEITURA DE SOORETAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020**  
**COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 912/2018**  
**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

## **2. DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO**

**2.1** O vencimento dos Servidores contratados por meio deste Processo Seletivo Simplificado será o constante da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais, na referência inicial do cargo pleiteado.

**2.2** A carga horária de trabalho do contratado será:

**I – Professor MAE-1** – 20 horas aula mais 5 (cinco) horas atividades semanais.

**II – Professor MAE-2** – 20 horas aula mais 5 (cinco) horas atividades semanais.

**III – Coordenador de Turno Escolar** – 30 horas de atividades semanais

**2.3** No ato de Validação da inscrição e escolha de vaga, o professor de área específica deverá assumir carga/horária de 25 horas semanais ou conforme a oferta da rede municipal de ensino.

**Parágrafo único** – O candidato não poderá assumir carga horária inferior a ofertada pela rede municipal de ensino.

**2.4** Por excepcional interesse da Secretaria Municipal de Educação a carga horária semanal poderá ser modificada, desde que respeitados os preceitos legais.

**2.5** O candidato que for contratado deverá participar de formação ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação e/ou Ministério da Educação durante o ano letivo de 2020.

**2.6** – Ao profissional do Magistério, detentor de cargo na área das Redes Públicas de Ensino Estadual e Municipal e Escola Privada, só será permitido a contratação na Rede Pública Municipal de Ensino, no caso em que fique comprovada possibilidade de cumprimento de horário (compatibilidade de horários), considerando os seguintes horários:

### **ENSINO FUNDAMENTAL**

a) Turno Matutino: 07h às 11h30min;

b) Turno Vespertino: 13h às 17h30min;

c) Turno Noturno: 18h50min. às 22h.

**2.7** – Ao Coordenador de Turno Escolar, detentor de cargo na área das Redes Públicas de Ensino Estadual e Municipal e Escola Privada, só será permitido a contratação na Rede Pública Municipal de Ensino, no caso em que fique comprovada possibilidade de cumprimento de horário (compatibilidade de horários), considerando os seguintes horários:

a) Turno Matutino: 06h às 12h;

b) Turno Vespertino: 12h às 18h;

c) Turno Noturno: 16h às 22h.

## **3 DAS INSCRIÇÕES**

**3.1** Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o presente edital, seus anexos, eventuais retificações, estar plenamente de acordo com os critérios deste processo e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, tendo o candidato plena responsabilidade pela conferência dos documentos apresentados e preenchimento da ficha de inscrição.

**3.2** A inscrição do candidato em regime de designação temporária será feita eletronicamente no site: <http://www.sooretama.es.gov.br> no período compreendido entre às **8h do dia 20 de fevereiro de 2020 às 23:59 do dia 01 de março de 2020.**

**§1º**- O candidato em regime de designação temporária preencherá formulário de inscrição incluindo dados pessoais, número de títulos e meses trabalhados conforme regulamentação deste edital especificando o cargo pleiteado;

**§2º**- **As informações inseridas na ficha de inscrição e a comprovação através de documentos são de inteira responsabilidade do candidato;**

  
Raquel da Silva Filipe  
Secretária Municipal de  
Educação  
Decreto Nº 535/2018



**PREFEITURA DE SOORETAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020**  
**COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 912/2018**

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**§3º**- O formulário de inscrição que contiver dados inverídicos implicará no indeferimento do candidato, conforme a análise e decisão da comissão;

**§4º** O comprovante de inscrição será gerado no ato da inscrição do candidato, sendo de responsabilidade exclusiva do mesmo a obtenção/impressão desse documento.

**3.3** São requisitos para a inscrição como candidato do presente Processo Seletivo Simplificado:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei;
- b) ter, na data da convocação, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- c) no caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;
- d) ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
- e) possuir a escolaridade e pré-requisitos exigidos para cargo/função, conforme descrito nos subitens 5.4 ao 5.8, para candidatos habilitados e não habilitados, deste Edital;
- f) não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98;
- g) enquadrar-se comprovadamente à previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de pessoas com deficiência;
- h) não terem seus contratos rescindidos ou em andamento através de processos administrativos nos anos de 2018 e 2019;
- i) não ter antecedentes criminais.

**3.4** A inscrição no Processo Seletivo implica, desde logo, no conhecimento e aceitação pelo candidato das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

#### **4. DAS INSCRIÇÕES PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**

**4.1** Os candidatos com deficiência têm assegurado o direito de se inscreverem no presente Processo Seletivo Simplificado, reservando-se para estes 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, desconsideradas as frações inferiores a 0,5 (meio) e arredondadas para maior aquelas iguais ou superiores a tal valor. Os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos critérios e requisitos.

**4.2** A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos que não se declararam deficientes e a segunda lista dos candidatos declarados deficientes.

**4.3** Na falta de candidatos habilitados para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência, serão preenchidas pelos demais aprovados, com estrita observância da ordem classificatória.

**4.4** O candidato que declarar ser portador de deficiência no ato da inscrição, estará assumindo o compromisso de se submeter a exame médico oficial específico, se aprovado e convocado, sendo que na hipótese do exame médico admissional atestar a incompatibilidade da limitação com as atribuições da função, o candidato será automaticamente eliminado do processo seletivo, sendo convocado o candidato seguinte na lista de classificação.

**4.5** No que diz respeito à deficiência visual, não serão consideradas deficiências os distúrbios de acuidade visual possíveis de correção.

**4.6** O laudo médico oficial, indicando a qualificação do candidato e o grau de deficiência, constitui documento decisivo para o reconhecimento de sua condição de deficiente, da compatibilidade dentre a deficiência declarada e as atividades a serem desempenhadas e de sua capacidade para o exercício da função.

**4.7** Após a admissão do candidato, a deficiência não poderá ser questionada para justificar a concessão de aposentadoria e/ou readaptação do cargo.

  
Raquel da Silva Filipe  
Secretária Municipal de  
Educação  
Decreto Nº 535/2018



PREFEITURA DE SOORETAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020  
COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 912/2018

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**5. DAS VAGAS**

**5.1** As vagas destinadas a este processo seletivo serão divulgadas e/ou apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação conforme necessidades surgidas no decorrer do ano letivo de 2020.

**5.2** Esgotada a lista de classificação, os candidatos indeferidos serão reclassificados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

**5.3 O candidato poderá se inscrever para uma única vaga.**

**§1º** - O candidato que realizar mais de uma inscrição, será automaticamente desclassificado.

**§2º** - O candidato que assumir o cargo pleiteado e desistir posteriormente, terá sua inscrição indeferida nos próximos 2 (dois) anos no município de Sooretama, salvo se por uma necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

**5.4-** Considera-se **Professor Habilitado**, aquele com Formação Superior Licenciado especificamente para a área pleiteada.

**§1º** - Será considerado habilitado para a disciplina de Ensino Religioso, o candidato licenciado em Ciências da Religião.

**5.5 -** Considera-se **Professor Não Habilitado** aquele cursando ensino superior na área pleiteada a partir do 4º período ou aquele com formação superior em outra área educacional.

**§1º** - O candidato com formação superior em qualquer área educacional que pleitear vaga para Ensino Religioso, deverá apresentar certificado de pós-graduação em Ensino Religioso com duração mínima de 360h.

**§2º** - O candidato com graduação em Teologia será considerado **não habilitado** para a área de Ensino Religioso.

**5.6 –** O Candidato que se inscrever para o cargo de **Coordenador de turno escolar** deverá ter formação superior na área educacional.

**5.7 -** O candidato poderá se inscrever para uma única vaga, escolhendo dentre as opções de: Coordenador de Turno Escolar ou Ensino Religioso;

**6. DA ATRIBUIÇÃO DE PONTOS**

**6.1 Não será atribuído ponto aos títulos considerados como pré-requisito para a inscrição e classificação do candidato, a saber:**

**I –** Cópia do diploma e do histórico escolar que habilita o candidato para a vaga pleiteada.

**II -** Declaração atualizada na versão original do curso, acompanhada do respectivo histórico escolar, para os que estiverem cursando o Ensino Superior a partir do 4º período neste semestre.


**III –** Certificado de pós-graduação em Ensino Religioso para o candidato que pleitear vaga na área de Ensino Religioso.

**6.2** Para os candidatos que colaram grau há mais de 24 meses é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei Nº 9.394, de 20/12/1996.

**6.3** Diploma ou certificado/certidão de conclusão do curso acompanhado de histórico escolar, constando o registro no MEC, com especificação das Portarias publicadas no DOU, onde reconhece a IES como curso presencial e/ou na modalidade EAD, conforme requisito do cargo pretendido, comprovado por meio da apresentação de original e cópia do documento;

**6.4** O candidato que ainda não adquiriu o diploma do curso superior que o habilita para o cargo pleiteado, deverá apresentar **Certidão ou Declaração de aprovação na versão original com data da Colação de Grau e cópia do respectivo Histórico escolar** sendo que, a cópia do diploma deverá ser entregue impreterivelmente até **30/06/2020**.

**6.5** Não será aceito protocolo de documento.

  
Raquel da Silva Filipe  
Secretária Municipal de  
Educação  
Decreto Nº 535/2018





**PREFEITURA DE SOORETAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020**  
**COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 912/2018**

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**6.6 A atribuição de pontos referente à formação acadêmica, títulos e experiência profissional para a função de REGENTE DE CLASSE, obedecerá aos critérios assim definidos:**

<b>TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
a) Pós-graduação “Latu Sensu” com duração mínima de 360 horas na área da educação. Considerar-se-á apenas 1 (um) título.	<b>10 pontos</b>
b) Cursos de capacitação na área da educação com carga horária igual ou superior a 30h, concluídos nos últimos 03 (três) anos, a saber: 2017, 2018 e 2019. Considerar-se-á a apresentação de 03 (três) títulos.	<b>03 (três) pontos por título apresentado</b>
c) Tempo de atuação na função de Regente de Classe, no período de fevereiro de 2014 a novembro de 2019, sendo o tempo máximo de 10 meses.	<b>02 (dois) pontos por mês trabalhado</b>
d) Tempo de atuação na função de Estagiário (Educação Especial ou Apoio de PL), no período de 2016 a novembro 2019, sendo o tempo máximo de 10 meses.	<b>01 (um) ponto por mês trabalhado</b>

**Parágrafo Único** – O candidato que concluiu curso de pós-graduação em 2019, e ainda não adquiriu o Certificado, deverá apresentar a **Certidão ou Declaração de conclusão** na versão original ou em cópia autenticada em cartório e cópia do respectivo histórico escolar, sendo que, **a cópia do certificado deverá ser entregue impreterivelmente até 30/06/2020.**

**6.7 A atribuição de pontos referente à títulos e experiência profissional para a função de COORDENADOR DE TURNO ESCOLAR, obedecerá aos critérios assim definidos:**

<b>TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
a) Curso de capacitação específica para a função de Coordenador de Turno Escolar com carga horária mínima de 50h, concluído nos últimos 03 (três) anos, a saber: 2017, 2018 e 2019. Considerar-se-á a apenas 1 (um) título.	<b>4 pontos</b>
b) Cursos de capacitação na área da educação com carga horária igual ou superior a 30h, concluídos nos últimos 03 (três) anos, a saber: 2017, 2018 e 2019. Considerar-se-á a apresentação de 03 (três) títulos.	<b>03 (três) pontos por título apresentado</b>
c) Tempo de atuação na função de Coordenador de Turno Escolar, no período de fevereiro de 2014 a novembro de 2019, sendo o tempo máximo de 10 meses.	<b>02 (dois) pontos por mês trabalhado</b>

**6.8** A pontuação referente ao tempo de atuação como REGENTE DE CLASSE será concernente à declaração emitida por Órgão público e/ou empresa privada conforme **item 10.**

**6.9** A pontuação referente ao tempo de atuação como COORDENADOR DE TURNO ESCOLAR e ESTAGIÁRIO (Educação Especial ou Apoio de PL) será concernente à declaração emitida por Órgão público e/ou empresa privada conforme **item 10**, juntamente com a declaração emitida pela escola na qual o candidato atuou, assinada e carimbada pelo diretor, informando o tempo de atuação respeitando o período estabelecido neste edital.

## **7. DOS CURSOS**

**a)** Formações na área da educação no mínimo 30 (trinta) horas, concluídas nos últimos 03 (três) anos, a saber: 2017, 2018 e 2019.

**b)** Os cursos deverão ser comprovados por meio de certificados em papel timbrado do Município ou do Estado ou da União (MEC, Universidades e Institutos Federais) ou da UNDIME, conter a data de conclusão do mesmo, carimbo e/ou registro e assinatura do responsável pela emissão do documento, data de expedição e/ou de registro do mesmo e relação dos conteúdos programáticos.



**PREFEITURA DE SOORETAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020**  
**COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 912/2018**

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

- c) Serão considerados certificados de cursos na área da educação, ou certificados de participação em cursos na qualidade de formador/tutor nos anos de 2017, 2018 e 2019 que tenham sido promovidos/ofertados pelo Município ou Estado ou União (MEC, Universidades e Institutos Federais) ou UNDIME.
- d) Em conformidade com a Recomendação do Ministério Público Estadual, NÃO serão aceitos cursos ofertados por instituições privadas.
- e) Quando não possuir CERTIFICADO, será necessário a entrega de DECLARAÇÃO (válida por 1 ano) de conclusão do curso acrescida dos conteúdos programáticos do curso, contendo carimbo e assinatura do órgão expedidor.
- f) Os diplomas/certificados excedentes de Graduação e de Pós-graduação *Latu Sensu ou Stricto Sensu* não serão aceitos como cursos.

## **8. DAS CLASSIFICAÇÕES**

**8.1** A Comissão prevista coordenará o processo de classificação de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

**8.2** O processo de classificação dos candidatos inscritos para a função REGENTE DE CLASSE abrangerá os seguintes itens:

I – Graduação;

II – Pós-graduação;

III – Capacitação na área educacional concluída nos anos últimos três anos, a saber: 2017, 2018 e 2019;

IV - Tempo de atuação na função de **Regente de Classe**, no período de fevereiro de 2014 a novembro de 2019, sendo o tempo máximo de 10 meses.

V – Tempo de atuação na função de Estagiário (Educação Especial ou Apoio de PL), no período de 2016 a 2019, sendo o tempo máximo de 10 meses.

**8.3** O processo de classificação dos candidatos inscritos para a função COORDENADOR DE TURNO ESCOLAR abrangerá os seguintes itens:

I – Graduação na área educacional;

II – Capacitação na área educacional concluída nos anos de 2017 a 2019 conforme anexos I e II.

III - Tempo de atuação na função de **Coordenador de turno escolar** no período de fevereiro de 2014 a novembro de 2019, sendo o tempo máximo de 10 meses.

**Parágrafo único** – O candidato convocado para a função de Coordenador de Turno Escolar e que tiver a sua inscrição validada ficará à disposição do município e da Secretaria Municipal de Educação no decorrer do ano letivo, independentemente de sua classificação, bem como, da área, do turno e da escola para a qual o candidato fez sua escolha.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PARA A ÁREA DE ENSINO RELIGIOSO**

- a) Licenciatura em Ciências da Religião – **PESO 4**
- b) Cursando Licenciatura em Ciências da Religião a partir do 4º período – **PESO 3**
- c) Licenciatura em qualquer área educacional + Pós-graduação em Ensino Religioso com duração mínima de 360h – **PESO 2**
- d) Graduação em Teologia – **PESO 1**

## **10. PARA FINS DE CONTAGEM DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, A COMPROVAÇÃO DAR-SE-Á ATRAVÉS DE:**

a) **Órgão público:** Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor,

  
Raquel da Silva Filipe  
Secretária Municipal de  
Educação  
Decreto Nº 535/2018



**PREFEITURA DE SOORETAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020**  
**COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 912/2018**

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração, comprovando a atuação na função pleiteada.

**b) Empresa Privada:** Declaração que comprove a experiência profissional específica, devidamente assinada pelo responsável, contendo, obrigatoriamente o CNPJ do empregador, o nome do cargo/função ocupado pelo candidato e suas atribuições acrescido de cópia da CTPS (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho).

**10.1** É vedada a contagem cumulativa da experiência profissional prestada concomitantemente no mesmo ano em mais de um cargo/função ou emprego, nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

**10.2** O Tempo de atuação na função de Estagiário (Educação Especial ou Apoio de PL) será considerado apenas para a função de Regente de classe.

**10.3** O candidato que pleitear vaga como REGENTE DE CLASSE, poderá utilizar o tempo de atuação na função de Estagiário e Regente de Classe, sem exceder a somatória de 10 meses trabalhados.

## **11. DOS RESULTADOS**

**11.1** A lista de classificação dos candidatos em regime de designação temporária será divulgada pelo site a partir de **03/03/2020**.

**11.2** O candidato classificado será admitido mediante as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**11.3** A classificação do candidato neste Processo Seletivo Simplificado **NÃO OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO A CONTRATÁ-LO**. Todavia, as contratações obedecerão, rigorosamente, a ordem de classificação para o cargo de acordo com o número de vagas.

## **12. DOS DESEMPATES**

**12.1** Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem:

- I – Maior tempo de experiência profissional, conforme o tempo determinado neste edital.
- II - Maior idade.

## **13 DOS RECURSOS**

**13.1** O recurso para revisão de pontos na classificação será requerido pelo candidato, por escrito, à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas em dia útil após a divulgação da classificação.

**13.2** A apresentação de recurso deverá ser feito em formulário conforme Anexo III deste Edital.

**13.3** Esgotado o prazo acima previsto, não caberá recurso para revisão de pontos.

## **14. DA CONVOCAÇÃO E VALIDAÇÃO**

**14.1** - No ato da validação da inscrição o candidato deverá apresentar a ficha de inscrição gerada eletronicamente no ato da inscrição, a relação de todos os documentos – originais e cópias legíveis, sem rasuras, que deverão ser conferidas e assinadas por um membro da Comissão.

**§1º** - Terá inscrição indeferida no processo seletivo, o candidato que não apresentar no ato de validação da inscrição, os documentos exigidos como pré-requisito e demais documentos inseridos na ficha de inscrição, comprovados em conformidade com este edital.

**§2º** - **O município terá 3 (três) meses de análise documental dos certificados e diplomas apresentados pelos inscritos aprovados no referido Processo Seletivo Simplificado.**

**§ 3º** - **Será ineficaz a inscrição, se for verificada falsidade ou irregularidade nas declarações do candidato e/ou documentos apresentados, podendo, a qualquer tempo, rescindir o contrato.**

  
Raquel da Silva Filipe  
Secretária Municipal de  
Educação  
Decreto Nº 535/2018



**PREFEITURA DE SOORETAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020**  
**COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 912/2018**

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**§4º** – Não serão aceitas pela Comissão, em hipótese alguma, cópias de documentos, ou qualquer outro, em datas posteriores a validação.

**§5º** – A validação da inscrição e a escolha de vaga poderão ser feitas por terceiro, mediante procuração por instrumento público especificamente para esse fim.

**14.2** A chamada dos classificados será **através do Edital de Convocação publicado no site da Prefeitura Municipal de Sooretama, de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino.**

**14.3** Por ser um processo para cadastro de reserva de professores em regime de designação temporária, a convocação acontecerá de acordo com o número de vagas e mediante as desclassificações que ocorrerem no ato da validação das inscrições.

**14.4** O professor deverá comparecer no horário **exato marcado para a escolha**, sob pena de reclassificação no edital de convocação até às 17h do dia marcado para a escolha.

**14.5 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar constantemente no site da Prefeitura Municipal de Sooretama as publicações e os prazos oficiais referentes a este processo seletivo simplificado.**

**14.6** A entrega dos documentos comprobatórios será na **Secretaria Municipal de Educação, localizada na rua Basílio Cerri, nº 44 Centro – Sooretama-ES**, sendo que todos os documentos devem ser apresentados em duas vias (original e cópia legível). O CANDIDATO CONVOCADO SE APRESENTARÁ COM TODOS OS DOCUMENTOS REFERENTES À FORMAÇÃO ACADÊMICA, CURSOS, TEMPO DE SERVIÇO, DOCUMENTOS PESSOAIS E A FICHA DE INSCRIÇÃO GERADA ELETRONICAMENTE NO ATO DA INSCRIÇÃO, **sob pena de indeferimento ou reclassificação caso falte algum documento ou não comprove as informações contidas na ficha de inscrição.**

**14.7** A escolha da vaga se dará logo após a conferência dos documentos e a validação da inscrição junto ao candidato **na PEM Léia dos Santos localizada na Rua Vitério Bobbio nº 255, Centro – Sooretama-ES.**

**14.8 Documentos Pessoais – Originais e Cópias legíveis:**

- ✓ RG; CPF; CTPS; PIS ou PASEP; Título de eleitor;
- ✓ CNH (caso possua);
- ✓ Certidão de casamento ou nascimento;
- ✓ Certidão de nascimento dos filhos com comprovante de vacinação;
- ✓ CPF dos filhos com idade a partir de 08 anos;
- ✓ Comprovante de residência;
- ✓ Certificado de Reservista;
- ✓ Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça de seu Estado (<http://www.pc.es.gov.br>) de residência nos últimos 05 (cinco) anos;
- ✓ Federal(<http://www.receita.fazenda.gov.br> ([http://www2.jfes.ius.br/jfes/certidao/emissao\\_cert.asp](http://www2.jfes.ius.br/jfes/certidao/emissao_cert.asp));
- ✓ Certidão de quitação eleitoral (<http://www.tse.ius.br>);
- ✓ 02 fotos 3x4 e telefone para contato;
- ✓ Atestado de Saúde original;

**14.9** Após a conferência dos documentos, validação da inscrição e escolha de vaga, o candidato deverá protocolar todos os documentos na Prefeitura Municipal de Sooretama para efeito de contratação.

**14.10** A Secretaria de Educação ficará isenta da responsabilidade de permutar funcionários entre as unidades de ensino.

  
**Raquel da Silva Filipe**  
Secretária Municipal de  
Educação  
Decreto Nº 535/2018





**PREFEITURA DE SOORETAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020**  
**COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 912/2018**  
**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

### **15 DAS CESSAÇÕES DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA**

**15.1** A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar a cessação do contrato de Designação Temporária a qualquer momento, nas seguintes situações: por iniciativa do contratado; processo administrativo caso o funcionário não esteja atendendo as necessidades do sistema municipal de ensino ou desempenhando satisfatoriamente a sua função; por conveniência da Administração Municipal; redução de turma; assunção de profissional efetivo nomeado por concurso público; retorno de licença sem vencimento ou decisão judicial, independentemente de sua classificação; por razões de interesse público.

**15.2** O candidato que for classificado como cursando o ensino superior deverá manter os estudos quando do exercício de suas funções, caso desista, poderá ter suspenso o contrato de trabalho.

**15.3** Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a comissão responsável pelo processo.

### **16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** O candidato classificado que no dia da escolha de vagas se encontrar de licença maternidade, terá o direito de escolher a vaga, porém, será admitido somente após o término de sua licença.

**16.2** O contratado que assumir uma localização e desistir dela perderá o direito de retornar a vaga de origem, tendo sua contratação cessada;

**16.3** O candidato classificado deverá manter endereço e telefone atualizados junto à Secretaria Municipal de Educação.

**16.4** Todas as informações oficiais referentes ao presente processo seletivo simplificado, regulamentado neste edital, serão afixados no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Sooretama/ES, no Site e no Mural da Secretaria Municipal de Educação de Sooretama/ES;

**16.5** É de responsabilidade do candidato acompanhar constantemente no site da Prefeitura Municipal as publicações e os prazos oficiais referentes a este processo seletivo simplificado;

**16.6** A inexistência das declarações, irregularidades de documentos ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, ou posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da sua inscrição.

  
**Raquel da Silva Filipe**  
Secretária Municipal de  
Educação  
Decreto Nº 535/2018



**PREFEITURA DE SOORETAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020**  
**COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 912/2018**  
**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

## 17 DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

17.1 Todas as etapas do Processo Seletivo serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES.

ETAPAS	PERÍODO	HORÁRIO
Publicação do Edital	<b>18/02/2020</b>	
Inscrição	<b>20/02 a 01/03/2020</b>	08h do dia 20/02/2020 às 23:59 do dia 01/03/2020
Divulgação do Resultado	<b>03/03/2020</b>	
Recurso	<b>04/03/2020</b>	
Divulgação do resultado <b>após recurso</b>	<b>05/03/2020</b>	
Publicação do Edital de convocação no site da Prefeitura Municipal de Sooretama, <b>de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino.</b>	<b>06/03/2020</b>	
Validação da Inscrição e Escolha de vaga na “Secretaria Municipal de Educação” somente para os candidatos que forem convocados.	<b>09/03/2020</b>	Professor e Coordenador de Turno Escolar <b>8h</b>

## 18 – DOS ANEXOS

18.1 – Critérios para atribuição de pontos Regente de Classe - Página 10

18.2 - Critérios para atribuição de pontos - Coordenador de turno escolar - Página 10

18.3 – Formulário para pedido de recurso – Página 11

**Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.**  
Secretaria Municipal de Educação de Sooretama-ES

  
Raquel da Silva Filipe  
Secretária Municipal de  
Educação  
Decreto Nº 535/2018

Aos 18 de fevereiro de 2020, Sooretama/ES

**RAQUEL DA SILVA FILIPE**  
Secretária Municipal de Educação



**PREFEITURA DE SOORETAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020**  
**COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 912/2018**  
**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
Decreto nº 535/2018 de 25/07/2018

**ANEXO I**  
**CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTOS REGENTE DE CLASSE**  
**ENSINO FUNDAMENTAL**

<b>TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Pós-graduação “Latu Sensu” com duração mínima de 360 horas na área da educação. Considerar-se-á apenas 1 (um) título.	<b>10 pontos</b>
Cursos de capacitação na área da educação com carga horária igual ou superior a 30h, concluídos nos últimos 03 (três) anos, a saber: 2017, 2018 e 2019. Considerar-se-á a apresentação de 03 (três) títulos.	<b>03 (três) pontos por título apresentado</b>
Tempo de atuação na função de <b>Regente de Classe</b> , no período de fevereiro de 2014 a novembro de 2019, sendo o tempo máximo de 10 meses.	<b>02 (dois) pontos por mês trabalhado</b>
Tempo de atuação na função de <b>Estagiário (Educação Especial ou Apoio de PL)</b> , no período de 2016 a novembro 2019, sendo o tempo máximo de 10 meses.	<b>01 (um) ponto por mês trabalhado</b>

**ANEXO II**  
**CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTOS**  
**COORDENADOR DE TURNO ESCOLAR**

<b>TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Curso de capacitação específica para a função de Coordenador de Turno Escolar com carga horária mínima de 50h, concluído nos últimos 03 (três) anos, a saber: 2017, 2018 e 2019. Considerar-se-á a apenas 1 (um) título.	<b>4 pontos</b>
Cursos de capacitação na área da educação com carga horária igual ou superior a 30h, concluídos nos últimos 03 (três) anos, a saber: 2017, 2018 e 2019. Considerar-se-á a apresentação de 03 (três) títulos.	<b>03 (três) pontos por título apresentado</b>
Tempo de atuação na função de <b>Coordenador de Turno Escolar</b> , no período de fevereiro de 2014 a novembro de 2019, sendo o tempo máximo de 10 meses.	<b>02 (dois) pontos por mês trabalhado</b>

  
**Raquel da Silva Filipe**  
Secretária Municipal de  
Educação  
Decreto Nº 535/2018



**PREFEITURA DE SOORETAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020**  
**COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 912/2018**  
**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**ANEXO III**  
**REQUERIMENTO PARA RECURSO**

Eu \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_, Inscrito no CPF Nº \_\_\_\_\_, venho por meio do presente solicitar recurso junto à Comissão do Processo Seletivo Simplificado Nº002/2020 para Contratação Temporária de profissionais do Sistema Municipal de Ensino.

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Segue anexo minha ficha de inscrição e os documentos necessários para análise deste pedido de recurso.

Nesses termos peço deferimento,

Sooretama-ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do candidato

REQUERIMENTO: ( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

\_\_\_\_\_  
 RAQUEL DA SILVA FILIPE  
 Presidente da Comissão - Portaria 041/2019

